

MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

DECRETO Nº 42 DE 01 DE ABRIL DE 2020

ALTERA O DECRETO Nº 37/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Carlos Isaildon Mendes, Prefeito Municipal de Janaúba, no uso de suas atribuições legais, notadamente o competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município, notadamente o artigo 77, VII, da Lei Orgânica do Município, que confere ao Chefe do Poder Executivo a atribuição privativa de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos:

CONSIDERANDO que os serviços odontológicos de urgência e emergência são essenciais à saúde;

CONSIDERANDO a manutenção das atividades essenciais, responsáveis pelo abastecimento e pela segurança alimentar;

CONSIDERANDO a necessidade de escoamento da produção, a fim de não gerar impacto no fornecimento de alimentos à população;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar o impacto econômico gerado pelo estado de emergência;

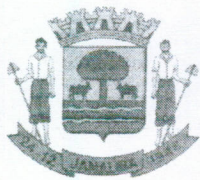
DECRETA

Art. 1º – Acrescenta inciso III ao Parágrafo único, Art. 6º do Decreto Municipal nº 37/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo único - A suspensão de que trata o caput não se aplica:

(...)

III – à realização de feiras livres de comercialização de alimentos, incluindo hortifrutigranjeiros, desde que observados critérios de rodízio e demais estratégias de organização a serem delineadas pela municipalidade, de modo a evitar aglomeração de pessoas e observar as



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia, excetuadas as feiras realizadas no Mercado Municipal.”

Art. 2º – Altera o inciso VI e acrescenta o inciso XII ao Art. 8º do Decreto Municipal nº 37/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 8º** – Os serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento deverão ser mantidos em funcionamento:

(...)

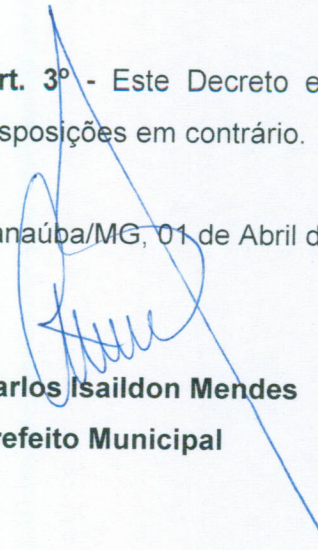
VI – restaurantes, lanchonetes hotéis e similares em rodovias;

(...)

XII – clínicas odontológicas, limitadas ao funcionamento em casos de urgência e emergência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janaúba/MG, 01 de Abril de 2020.


Carlos Isaildon Mendes
Prefeito Municipal

Este documento foi publicado
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.
Janaúba - MG. 01 / 04 / 2020

